

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.970 DISTRITO FEDERAL**

**RELATORA** : MIN. CÁRMEN LÚCIA  
**REQTE.(S)** : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
**PROC.(A/S)(ES)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
**INTDO.(A/S)** : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
**PROC.(A/S)(ES)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
**INTDO.(A/S)** : CONGRESSO NACIONAL  
**PROC.(A/S)(ES)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**DECISÃO**

**(PETIÇÕES N. 93.713/2021, 94.284/2021 e 97.345/2021)**

*AÇÃO DIRETA DE  
INCONSTITUCIONALIDADE. PEDIDOS  
DE INGRESSO COMO AMICI CURIAE.  
DEFERIMENTO.*

*Relatório*

1. Internacional dos Serviços Públicos – ISP BRASIL, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da CUT – CTSS/CUT, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde – CNTS, Federação Nacional dos Enfermeiros – FNE, Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e Central Única dos Trabalhadores – CUT requereram o ingresso na presente ação direta de inconstitucionalidade como *amici curiae*.

2. A intervenção do *amicus curiae* objetiva enriquecer o debate constitucional e fornecer informações e dados técnicos relevantes à solução da controvérsia jurídica, observando-se, quanto à sustentação oral, o §3º do art. 131 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (alterado pela Emenda Regimental n. 15/2004).

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.130, Relator o Ministro Celso de Mello, assentou-se:

*“A admissão de terceiro, na condição de amicus curiae, no*

**ADI 6970 / DF**

*processo objetivo de controle normativo abstrato, qualifica-se como fator de legitimação social das decisões da Suprema Corte, enquanto Tribunal Constitucional, pois viabiliza, em obséquio ao postulado democrático, a abertura do processo de fiscalização concentrada de constitucionalidade, em ordem a permitir que nele se realize, sempre sob uma perspectiva eminentemente pluralística, a possibilidade de participação formal de entidades e de instituições que efetivamente representem os interesses gerais da coletividade ou que expressem os valores essenciais e relevantes de grupos, classes ou estratos sociais. Em suma: a regra inscrita no art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99 - que contém a base normativa legitimadora da intervenção processual do amicus curiae - tem por precípua finalidade pluralizar o debate constitucional” (DJe 2.2.2011)*

Nos termos do §2º do art. 7º da Lei n. 9.868/1999, “o relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá, por despacho irrecorrível, admitir, a manifestação de outros órgãos ou entidades”.

3. No julgamento da Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.187, concluiu-se:

*“É de exigir-se, em ação direta de inconstitucionalidade, a apresentação, pelo proponente, de instrumento de procuração ao advogado subscritor da inicial, com poderes específicos para atacar a norma impugnada” (Relator o Ministro Octavio Gallotti, Plenário, DJ 12.12.2003).*

4. Na espécie, Internacional dos Serviços Públicos – ISP BRASIL, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da CUT – CTSS/CUT, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde – CNTS e Federação Nacional dos Enfermeiros – FNE afirmam que

*“As entidades sindicais têm relevante papel político e institucional no sistema internacional e no ordenamento brasileiro, participando ativamente de fóruns e ambientes de discussão de temas ligados ao mundo do trabalho, em especial sobre os direitos dos*

**ADI 6970 / DF**

*trabalhadores e das trabalhadoras.*

*Assim, é indubitável a representatividade das requerentes, que congregam a mais expressiva representação de trabalhadores e de trabalhadoras nas áreas da saúde e de serviço público, mostrando-se legitimadas para a interlocução institucional acerca das questões relacionadas ao mundo do trabalho, à defesa de direitos sociais e, especialmente, à proteção da saúde e da dignidade das pessoas que trabalham.*

*Nesse contexto, legitima-se, também, para o ingresso na ação como amicus curiae, a Internacional dos Serviços Públicos – ISP Brasil, a qual tem como finalidade contribuir para a promoção e o desenvolvimento sindical do setor público, além de promover as condições de trabalho nesse setor no Brasil, a cooperação e a solidariedade entre os trabalhadores e as trabalhadoras brasileiras e de outros países. A ISP, por exemplo, tem status de organização consultiva no Conselho Econômico Mundial da ONU – ECOSOC.*

*É relevante ainda destacar que a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da CUT – CNTSS/CUT e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde – CNTS integram o Conselho Nacional de Saúde, como representantes de organizações da sociedade civil e movimentos sociais de abrangência nacional, já que possuem relevantes atividades relacionadas à realização do direito social à saúde.*

*Comprovada a legitimação das requerentes e a pertinência temática do objeto da ADI, é própria a sua intervenção no presente feito na qualidade de amici curiae, o que fazem mediante as contribuições ora trazidas e outras que possam ser apresentadas no curso do processo”.*

Tecem considerações sobre a atuação do governo federal frente à crise de saúde pública causada pelo coronavírus Sars-Cov2 e apresentam dados sobre a morte e a incapacidade para o trabalho dos profissionais de saúde no Brasil em razão da pandemia.

5. O Partido Socialismo e Liberdade – PSOL assevera “*intenta[r] possibilitar ao STF visão mais abrangente em relação à questão discutida, de*

**ADI 6970 / DF**

*forma a não ficarem as razões da ADI 6.970 adstritos à esfera jurídica, mas lhe ampliando os aspectos sociais, econômicos, culturais e ideológicos, deste modo melhor fixando a tese da arguição de inconstitucionalidade". (e-doc. 42)*

6. Na Petição n. 97.345/2021, a Central Única dos Trabalhadores – CUT afirma ser “a mais representativa central sindical brasileira” no que concerne às “questões relacionadas ao mundo do trabalho e à defesa dos direitos dos trabalhadores”.

Reitera os termos da petição apresentada pela Internacional dos Serviços Públicos – ISP BRASIL, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da CUT – CTSS/CUT, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde – CNTS, Federação Nacional dos Enfermeiros – FNE.

7. Pelo exposto, reconhecidas a relevância da matéria, a pertinência temática e a representatividade dos postulantes, representados por procuradores habilitados especificamente para essa finalidade, **defiro o ingresso de Internacional dos Serviços Públicos – ISP BRASIL, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da CUT – CTSS/CUT, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde – CNTS, Federação Nacional dos Enfermeiros – FNE, Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e Central Única dos Trabalhadores – CUT, na presente ação direta de inconstitucionalidade como *amici curiae*, observando-se, quanto à sustentação oral, o § 3º do art. 131 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (alterado pela Emenda Regimental n. 15/2004).**

**À Secretaria Judiciária deste Supremo Tribunal para inclusão dos nomes dos peticionários como *amici curiae* e dos representantes legais e adotar as providências cabíveis.**

**Publique-se.**

**ADI 6970 / DF**

Brasília, 7 de outubro de 2021.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

Relatora